

LEI Nº 2.362/2.003 DE 03 DE JUNHO DE 2.003

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uchoa, e dá outras providências.

MARI INÉZ VENTURA MAZZI Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uchoa, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em de lei específica

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uchoa será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo único As contribuições do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina

Art. 4º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 16,5 (dezesseis e meio por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

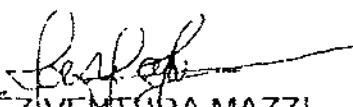
Art. 5º O UCHOA PREV, assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Art. 6º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Uchoa, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de junho de 2003.


MARTINEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria e afixado no mural desta Prefeitura, na data supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO